

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) COM EMISSÃO DE PARECERES (LAUDOS), OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NA LEI Nº 1.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:

☒ Art. 79 – Inciso I

☐ Art. 79 – Inciso II

☐ Art. 79 – Inciso III

VALOR REFERENCIAL MÁXIMO: **R\$ 32.000,00**
(trinta e dois mil reais).

DATA DE PUBLICAÇÃO: 31 DE MARÇO DE 2026

Prazo de vigência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, prorrogável por mais 12 (doze) meses a critério da Administração Pública.

Visita técnica:

☐ Obrigatória

☐ Facultativa

☒ Não se aplica

Amostra ou Prova

Conceito

☐ Sim

☒ Não

Prioridade de Contratação

☐ Sim

☒ Não

O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no endereço <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no portal Bolsa Nacional de compras - BNC onde será recebida a documentação para credenciamento, no PNCP - Portal Nacional de compras públicas, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e no e-mail para atendimento dos credenciamentos: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000

E-mail: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

Telefone/WhatsApp: (77) 98141-2523

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, situada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no, artigo 78 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O presente edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) COM EMISSÃO DE PARECERES (LAUDOS), OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NA LEI Nº 1.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e alterações posteriores, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O credenciamento será realizado por meio da Internet, na Bolsa Nacional de Compras, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as duas fases.

1.2.Os trabalhos serão conduzidos pela Auxiliar de Contratação designada, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da Bolsa Nacional de Compras.

1.3. **DATA/HORA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Os interessados em se credenciar poderão enviar a documentação de habilitação, exclusivamente pela Bolsa Nacional de Compras, **a partir das 08h00min do dia 13 de ABRIL de 2026**, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação e 3 (três) dias úteis para resposta da impugnação pela Auxiliar de Contratação, e, permanecerá aberto para submeter documentação durante toda vigência do credenciamento.

1.4.O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, com localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no portal Bolsa Nacional de compras - BNC onde

será realizada a sessão pública, no PNCP - Portal Nacional de compras públicas, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e no e-mail para atendimento dos credenciamentos: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

1.5.A auxiliar designada é a responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, e-mail credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br ou por telefone/WhatsApp: (77) 98141-2523.

1.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.7. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do município de Guanambi-BA, ou qualquer fato superveniente que impeça o início na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.8. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Guanambi no link <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no site municipal na aba transparência pública, na Bolsa Nacional de Compras, na lista de documentos do processo e em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, sendo de responsabilidade dos interessados acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) COM EMISSÃO DE PARECERES (LAUDOS), OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NA LEI Nº 1.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE PARECER (LAUDO).	SERVIÇO	400

2.2. A especificação dos itens, quantitativos e unidade acima são conforme Termo de Referência constante no Anexo II.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A legislação que regula esta contratação e os documentos que a instruem são as seguintes:

3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.1.2. Os preceitos do direito público;

3.1.3. Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.1.4. Decreto municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 (Decreto que regulamenta o Credenciamento no âmbito municipal);

3.1.5. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Decreto Federal que versa sobre o Credenciamento);

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis após a data de publicação do edital.

4.1.1. A impugnação ou esclarecimento poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Protocolo, com destinação ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, com endereço constante no item 1.4, via plataforma da Bolsa Nacional de Compras e através do e-mail: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivos.

4.3. As eventuais impugnações ao presente edital poderão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de publicação do edital. Os pedidos de esclarecimentos, por sua vez, poderão ser formulados a qualquer tempo enquanto perdurar a vigência do edital.

4.4. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no Diário Oficial do Município de Guanambi, no sistema da BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.5. Caberá a Auxiliar de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do envio de documento de habilitação para credenciamento.

4.6. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Guanambi, disponibilizada na plataforma da BNC e na aba de licitações no site da Prefeitura Municipal de Guanambi.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da Bolsa Nacional de Compras (BNC), sediadas no País.

5.2. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante a Bolsa Nacional de Compras – BNC para envio da documentação para habilitação.

5.3. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço <http://bnc.org.br/>, acesso “licitantes”.

5.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.

5.5. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no regulamento da BNC, e poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC, por ato devidamente justificado.

5.6. Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações a plataforma. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

5.7. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA ou a BOLSA NACIONAL DE COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

5.11. Nas crontatações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link <http://bnc.org.br/>.

5.12. O valor cobrado para utilização do sistema constitui receita exclusiva da Bolsa Nacional de Compras para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento empresas nacionais do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no BNC por meio do sítio: <https://bnc.org.br/> para acesso ao sistema eletrônico.

6.2. A empresa deverá ser domiciliada ou ter sede no município de Guanambi-BA, sendo requisito de credenciamento.

6.3. Em caso de a empresa (pessoa jurídica) não possuir sede no município de Guanambi-BA, deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração formal, firmada por seu representante legal, comprometendo-se a efetivar a instalação de unidade no referido município após a habilitação no credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de descredenciamento.

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento:

- a) Encaminhar documentação de habilitação no prazo disposto neste edital;

- b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de credenciamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica;
- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

6.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Para verificação da situação descrita na alínea a, supra, o auxiliar de contratação procederá a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes;
- c) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar a Administração Pública Municipal;
- d) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- f) Que possuam vínculo familiar com agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI;
- g) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- h) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- i) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;

- j) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa interessada.

6.6. Caberá aos interessados em participar do credenciamento:

- a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital;
- b) Encaminhar documentação de habilitação no prazo e na forma dispostos neste edital;

6.6.1. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos deste edital e seus anexos, devendo, em caso de erros ou omissões porventura observadas, atender o prazo de impugnação expresso no ITEM 4, ou pedir esclarecimentos a qualquer tempo. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1. O credenciamento tem valor fixo e a proposta de preço deve ser enviada sem alteração de valor, apenas preenchida com os dados da empresa, conforme pedido no ANEXO XI.

7.1.2. O envio da proposta de preço trata-se da aceitação do valor fixado pelo edital.

7.1.3. O não envio ou envio em desacordo com o valor e dados solicitados é caso de inabilitação do proponente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos, e os serviços serão demandados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária

8.1.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Auxiliar de Contratação designada, que avaliada em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

8.1.3. O prazo previsto no item 8.1.2 será contado a partir da data de entrega da documentação por cada interessado, sendo que a Auxiliar de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise de cada documentação enviada.

8.1.4. Será divulgado o resultado do credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos.

8.1.5. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, caberá recurso dirigido a Prefeitura de Municipal de Guanambi e, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, BNC E PNCP.

8.1.6. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, ou que as apresente em desacordo.

8.1.7. Os Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados, tendo o interessado o prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento ao solicitado.

8.1.8. É facultada à Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos, tendo o interessado o prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento ao solicitado.

8.1.9. Os interessados em se credenciar poderão enviar a documentação de habilitação a partir das 08h00min do dia **xx de xx de xx**, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação e o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta das impugnações pela Auxiliar de contratação, e permanecerá aberto para submeter documentação durante toda vigência do credenciamento.

8.1.10. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos, e os serviços serão demandados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária

8.1.11. Durante a análise da documentação enviada para credenciamento, a auxiliar de contratação deverá consultar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

8.1.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.13. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

8.1.15. Constatada a existência de sanção, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.16. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual (**Pessoa Jurídica**);

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores (**Pessoa Jurídica**);

8.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício (**Pessoa Jurídica**);

8.2.5. Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), Documento que comprova a regularidade do MEI junto à Receita Federal (**Pessoa Jurídica**);

8.2.6. Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal (**Pessoa Jurídica**);

8.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**Pessoa Jurídica**);

8.2.8. Comprovante de residência (**Pessoa Física**);

8.2.9. RG e CPF (**Pessoa Física**).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

8.3.1. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal. (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

8.3.2. Os interessados em credenciar deverá comprovar a disponibilidade do profissional com especialização em perícia médica, mediante apresentação de diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). (**Pessoa Jurídica**);

8.3.3. Registro da empresa no Conselho de Classe competente, bem como indicação do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (**Pessoa Jurídica**);

8.3.4. Prova de registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina - CRM, com inscrição ativa e regular, acompanhada de comprovação de qualificação como especialista em perícia médica, mediante apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no CRM ou diploma de especialização em perícia médica. (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

8.3.5. Prova de quitação de obrigações da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe ou equivalente (**Pessoa Jurídica**);

8.3.6. Prova de quitação de obrigações dos profissionais, junto ao respectivo Conselho de Classe ou equivalente (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

8.3.7. Registro da Pessoa Jurídica no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, devidamente atualizado (**Pessoa Jurídica**);

8.3.8. Alvará de Vigilância Sanitária e de Funcionamento fornecido pelos órgãos federados. (**Pessoa Jurídica**).

8.3.9. Apresentar comprovação do vínculo trabalhista entre o profissional e o credenciado, sendo admitido:

- a) Registro de Empregados; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços; ou
- c) Comprovação como Sócio do Licitante.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (**Pessoa Jurídica**);

8.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (**Pessoa Física**);

8.4.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014 (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

8.4.6. Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**Pessoa Jurídica**);

8.4.8. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

8.4.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição;

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**pessoa jurídica**);

8.5.2. Certidão negativa de pedido de insolvência civil, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede ou domicílio do licitante. (**Pessoa Física**)

8.5.3. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.4. As demonstrações contábeis citadas no subitem 8.5.2 exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

8.5.5. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial;

- a) Deverá apresentar a Declaração do SIMEI com respectivo recibo de transmissão referente ao último exercício social exigível, na forma da lei, para fins de qualificação econômico-financeira comprovar capital mínimo de 10% do valor em que foi declarado vencedor.

8.5.6. É OBRIGATÓRIA a apresentação do balanço patrimonial nos termos deste edital, inclusive pelas licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno porte; considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, §1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.5.7. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.5.8. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

8.5.9. A demonstração contábil disposta no item 8.5.2. deverá representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

8.5.10. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

8.5.11. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a. Publicados em Diário Oficial; ou

b. Publicados em jornal de grande circulação; ou

c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

a. Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

8.5.12. A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da contratação.

$$\text{ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} > 1,00$$
$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} > 1,00$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG - SOLVÊNCIA GERAL} > 1,00$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

8.6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.6.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação; **(ANEXO III)**;

8.6.2. Modelo de declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) **(ANEXO IV)**;

8.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **(ANEXO V)**;

8.6.4. Declaração de cumprimento do quadro de reservas de vagas **(ANEXO VI)**;

8.6.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(ANEXO VII)**;

8.6.6. Declaração de idoneidade **(ANEXO VIII)**;

8.6.7. Declaração de compromisso de instalação de unidade no município de Guanambi-BA **(ANEXO IX)**;

8.6.8. Declaração de atendimento as normas de acessibilidade vigentes **(ANEXO X)**;

8.6.9. Proposta de preços (**ANEXO XI**).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, pela Auxiliar de Contratação designada, verificará:

a) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 8 e seus subitens deste edital implicará na inabilitação do participante.

9.1.2. A validade das certidões referidas no subitem solicitadas no item 8 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI convencionou o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

10.2. Todas as empresas que atenderem as exigências legais e do edital serão credenciados(a)(s), estando aptos a prestarem os serviços a partir da publicação do resultado de credenciamento na Bolsa Nacional de Compras, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Havendo mais de uma empresa credenciada será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação e divulgação do resultado do credenciamento, para prestação dos serviços contratados.

10.4. As empresas que tiverem sua inscrição homologada serão devidamente cadastrados e ordenados conforme critério objetivo de ordem de credenciamento, ou seja, a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos para o credenciamento. Tal ordenação servirá como base para a convocação e eventual distribuição das demandas, observando o princípio da isonomia.

10.5. O cadastro será utilizado de forma a estabelecer a ordem de classificação e o rodízio das empresas, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência.

10.6. É vedada a utilização da mesma empresa em prestação de sucessivos do município, devendo ser observado o próximo colocado na Lista Classificatória de Credenciados;

10.7. A lista de classificação de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas a partir do momento em que houver o credenciamento de duas ou mais empresas;

10.8. Sempre que houver alterações na lista de credenciados (descredenciamento ou novos credenciados), cabe a Comissão providenciar a publicação de uma nova lista.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, caberá (ão) recurso (s) no prazo de 3 (tres) dias úteis, a contar da publicação da (s) decisão (ões).

11.2. Os recursos poderão ser encaminhados de forma física, durante o expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI das 08h às 12h e das 14h às 17h, pelo e-mail credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br e pelo sistema da Bolsa Nacional de Compras, preferencialmente, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI até as 17h (dezessete) horas do último dia do prazo.

11.3. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

11.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados no Credenciamento, através da publicação no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no PNPC e na BNC.

11.5. Os interessados poderão contra razão-lo no prazo de 03 (tres) dias úteis.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no PNCP e na BNC.

12. DOS PRAZOS

12.1. O presente Edital de Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

12.2. As empresas que forem devidamente credenciadas permanecerão com o respectivo credenciamento vigente até o término do prazo de validade estabelecido no presente Edital, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, exclusão ou sanção administrativa, nos termos da legislação aplicável e das disposições previstas neste instrumento convocatório.

12.3. Durante o prazo de validade deste Edital, será admitida a participação de interessados a qualquer tempo, sendo facultado às empresas que atenderem integralmente às condições e exigências aqui estabelecidas requererem o respectivo credenciamento, observadas as disposições legais vigentes e os critérios definidos neste instrumento convocatório.

13. DA ASSINATURA DIGITAL

13.1. É permitida a assinatura de documentos e declarações mediante assinatura digital.

13.2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

13.3. O participante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

13.4. O interessado deverá informar a administração municipal que assinará ou assinou os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

13.5. Não é permitida no referente processo de credenciamento a assinatura eletrônica.

14. DO ORÇAMENTO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE PARECER (LAUDO).	SERVIÇO	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00

14.1. A Pesquisa de Preço foi obtida com base na média aritmética dos preços obtidos por meio de pesquisa realizada no banco de preços e consulta com fornecedores em 10 de fevereiro de 2026.

14.2. O referido valor encontra-se disponível na Planilha Orçamentária anexada aos autos do processo e foi devidamente elaborado pelos servidores designados pela PORTARIA Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

15.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.008.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.008.2.008 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PESSOAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

16.DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

16.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.1.3. Descumprimento injustificado da prestação de serviço; e

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

16.1.5. Não atendimento ao disposto no item 6.3;

16.1.6. O pedido de credenciamento de que trata o item 15.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais prestações assumidas e das responsabilidades deles recorrentes.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da credenciada, nos termos da legislação vigente, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhadas, das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, que deverá ser atestada pelo servidor designado que deverá validar os produtos/serviços entregues e atestar a conformidade das atividades desenvolvidas, que serão pagos da seguinte forma:

17.2. O município pagará, ao prestador, de acordo os serviços efetivamente realizados e comprovados por meio de relatórios, e a nota atestada pelo fiscal designado;

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do credenciamento e seu objeto, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CREDENCIADA e descrição dos fornecimentos/serviços;

17.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CREDENCIADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

17.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CREDENCIADA será notificada pela Secretaria Municipal demandante, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de credenciamento;

17.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

17.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da credenciada em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública;

17.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

17.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

19.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.3. Substituir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito horas) o serviço em desacordo com as especificações deste documento e seus anexos;

19.4. Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.5. Manter, durante a vigência do seu credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

- 19.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do município, inerentes a prestação de serviço;
- 19.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Credenciante ou a terceiros por culpa ou dolo;
- 19.8. Cumprir os horários, datas e prazos fixados pelo Município;
- 19.9. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela prestação do serviço;
- 19.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 19.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 19.12. O credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;
 - 6) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução;
- 19.13. Submeter previamente, por escrito, a Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;

19.16. Esclarecer as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

19.17. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

19.18. Comunicar ao Fiscal do Contrato, vinculado à Secretaria Solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

19.19. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Guanambi, salvo expressa autorização dessa;

19.20. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura;

19.21. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Guanambi, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

19.22. Prestar os serviços de perícia médica com observância às normas técnicas, éticas e legais vigentes, especialmente as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e do respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

19.23. Realizar avaliação médica pericial individualizada, mediante análise clínica presencial e/ou documental, conforme determinado pela Administração;

19.24. Emitir laudo técnico conclusivo, claro, objetivo, fundamentado e devidamente assinado, contendo:

- a) Identificação do servidor avaliado;
- b) Descrição da avaliação realizada;
- c) Análise dos documentos e exames apresentados;
- d) Fundamentação técnica;
- e) Conclusão expressa quanto à necessidade (ou não) de redução de carga horária, indicando, se for o caso, prazo sugerido.

19.25. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para realização da perícia e entrega do laudo;

19.26. Manter sigilo profissional absoluto sobre todas as informações médicas e funcionais a que tiver acesso, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

19.27. Prestar esclarecimentos técnicos complementares, sempre que solicitado pela Administração, inclusive participar de reuniões ou responder diligências relativas aos laudos emitidos;

19.28. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e do presente edital;

20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente edital;

20.3. Receber o relatório com as especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço;

20.4. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

20.6. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, no presente edital e instrumento contratual ou equivalente;

20.7. Aplicar à credenciada sanção motivada pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço;

20.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual ou equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.10. Disponibilizar à CREDENCIADA todas as informações e documentos necessários à realização da perícia médica, incluindo requerimento administrativo, documentos funcionais e documentação médica apresentada pelo servidor;

20.11. Encaminhar os servidores para avaliação pericial, informando previamente data, horário e local da realização da perícia;

20.12. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, fornecendo as orientações institucionais necessárias;

20.13. Fornecer normas internas e diretrizes administrativas que orientem a emissão dos laudos periciais no âmbito da Lei Municipal nº 1.677, de 05 de setembro de 2024;

20.14. Em caso do credenciado ser pessoa física, fornecer local adequado para a realização da perícia.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.

21.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a PRESTADORA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação;

21.3. Recebimento provisório:

- a) O Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de fornecimento do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

21.4. Recebimento definitivo:

- b) No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o exigido.

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O representante da Prefeitura Municipal de Guanambi deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas editalícias, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em anulação no descredenciamento.

22.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da prestação do serviço.

22.5. A fiscalização técnica dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto.

22.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PRESTADORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PRESTADORA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do serviço entregue.

22.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PRESTADORA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do produto entregue.

22.9. A PRESTADORA poderá apresentar justificativa para a fornecimento do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

22.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do produto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à PRESTADORA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e neste edital.

22.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do produto.

22.12. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A aplicação das sanções, deverá ser observados os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável, assegurando ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25. DO SANEAMENTO

25.1. No julgamento dos documentos de habilitação, a auxiliar de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.2. A auxiliar de contratação poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação:

- a) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line.

25.3. Não será possível o saneamento processual:



- a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

25.4. Poderá ser permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos pelo interessado somente para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação para habilitação.

25.5. A Auxiliar de Contratação comunicará a licitante acerca da documentação complementar necessária e esta terá o prazo de 1 (uma) hora para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema da Bolsa Nacional de Compras, não alterando sua ordem de classificação.

25.6. Decorrido o prazo acima e o credenciante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo necessários, caso tenha interesse, submeter novamente toda documentação para habilitação e saindo da sua ordem de classificação.

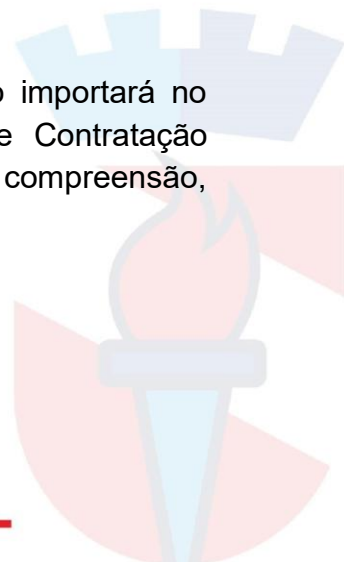
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O participante habilitado fica obrigada a garantir a prestação do objeto deste credenciamento.

26.2. É facultada a Auxiliar de Contratação designada ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da apresentação do credenciamento.

26.3. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Auxiliar de Contratação designada ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do credenciamento e observada à legislação.

26.4. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que, a critério da Auxiliar de Contratação designada, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão, durante a realização do credenciamento.



26.5. O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização da Prefeitura Municipal de Guanambi, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos.

26.6. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança da execução.

26.7. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Guanambi e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo participante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários para a prestação dos serviços.

26.8. À Prefeitura Municipal de Guanambi fica assegurado o direito de a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.

26.9. Responsabiliza-se o credenciado por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Guanambi e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.

26.10. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

26.11. O participante que vier a se sagrar habilitado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições no presente edital e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Guanambi.

26.13. Para efeito da contagem dos prazos, para os documentos enviados de forma física, o expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI é das 08h às 12h e das 14h às 17h, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI até as 17h (dezessete) horas do último dia do prazo.

26.14. Será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na BNC, o resultado de credenciamento de cada empresa habilitada e a lista de classificação, que será mantida atualizada

26.15. O Foro da Justiça da Comarca de Guanambi será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANEXO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES

ANEXO XI - PROPOSTA DE PREÇOS

Guanambi-BA, 31 de março de 2026.

ANDREZZA KALLY PEREIRA BENICIO LIMA
AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 9010617
PORTARIA Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2026



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24-25-PMG**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Objeto

Credenciamento de serviço na área de perícia médica, pessoa física ou jurídica, com Emissão de Pareceres (Laudos), objetivando atender a demanda de processos administrativos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais prevista na Lei Nº 1.677 de 05 de setembro de 2024.

1.2. Da necessidade

A Prefeitura Municipal de Guanambi, com base na Lei nº 1.677 de 05 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária aos servidores com deficiência ou com dependentes com deficiência, considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicável também em âmbito municipal, e dá outras providências” necessita de suporte técnico especializado para a execução de avaliações médicas e emissão de laudos periciais. Estes laudos são indispensáveis para embasar as decisões administrativas relacionadas às solicitações de redução de carga horária, garantindo a transparência e o cumprimento dos critérios legais estabelecidos.

Em seu art. 1º a Lei Municipal versa, *in verbis*:

Art. 1º. Fica assegurada a redução de carga horária nos termos e condições especificados nesta Lei, para os servidores com deficiência, ou servidores que possuem dependentes com deficiência de qualquer natureza, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento de suas atividades sociais, educacionais e vitais, **quando comprovada a necessidade por junta médica.** (*grifo nosso*)

Para a comprovação que trata o art. 1º o legislador ocupou-se em tratar no art. 6º da mesma lei que “a junta médica será constituída por 03 (três) médicos, que

poderão ser profissionais do quadro ou contratados pelo poder público, necessariamente especialistas ou com formação em perícias médicas”.

O credenciamento de pessoas especializadas é imprescindível para dar suporte técnico à administração pública, assegurando que as decisões relacionadas às solicitações de redução de carga horária sejam baseadas em pareceres técnicos precisos, imparciais e em total conformidade com os preceitos legais. O atendimento desta demanda com suporte especializado garantirá a transparência, a justiça e a eficiência administrativa no processo de avaliação dos servidores, promovendo o bem-estar dos interessados e o cumprimento das diretrizes legais municipais.

Além disso, a execução desses serviços com a qualidade exigida pela legislação reforça o compromisso da administração pública com a saúde e a inclusão social, viabilizando um ambiente de trabalho mais justo e acessível para os servidores que necessitam desse amparo legal. Portanto, o credenciamento de pessoas especializadas não apenas atende uma exigência legal, mas também contribui para a valorização dos servidores e o fortalecimento da gestão pública municipal.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Não foi realizado plano anual.

3. ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciados deverão seguir durante todo o período que estiverem credenciados as especificações e requisitos que serão totalmente definidos no futuro termo de referência e no futuro edital de credenciamento. Para tanto, podemos listar os seguintes requisitos mínimos:

1. Em caso de pessoa jurídica (clínica médica) a mesma deverá ter instalações no Município de Guanambi/BA para atendimento dos requerentes;
2. Os credenciados poderão ser designados para atender os pacientes em seu domicílio quando comprovada a necessidade, em caso do credenciado ser

- clínica médica atenderá em suas dependências e, ainda, poderá o município disponibilizar locais para a realização da perícia;
3. Em caso de pessoas jurídicas (clínica médica) deverão comprovar ter em seu quadro profissional médico especializado em perícia médica, conforme documentação a ser exigida pelo termo de referência;
 4. Em caso de credenciado na forma de pessoa física deverá comprovar a especialidade em perícia médica, conforme documentação a ser exigida pelo termo de referência;
 5. Todos os credenciados devem atender o disposto no art. 14º da Lei Municipal Nº 1677 de 05 de setembro de 2024 que dispõe que “Os processos administrativos contendo requerimento de direitos, deverão observar o princípio da duração razoável do processo, devendo tramitar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.”
 6. Todos os credenciados devem seguir de forma rigorosa a legislação no que diz respeito ao sigilo do processo;
 7. Observar e seguir o disposto no art. 7º Lei Municipal Nº 1677 de 05 de setembro de 2024, sendo, *in verbis*:

Art. 7º. Na avaliação da junta médica, deverão ser observados e registrados:

I- Tipo da deficiência, se permanente ou temporária e se há necessidade de reavaliação por período a ser determinado pela junta;

II- O percentual de redução da jornada de trabalho, conforme artigo 5º desta Lei e da complexidade do caso será de 30% (grau leve), 40% (grau moderado) e 50% (grau complexo).

§1º. No caso de deficiência permanente, não haverá necessidade de reavaliação.

§2º. A junta fundamentará sua decisão considerando a necessidade do próprio servidor com deficiência ou do seu dependente com deficiência e, neste caso, da presença do servidor junto ao familiar/dependente, observado o papel do servidor na assistência à pessoa com deficiência, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário especial e o percentual da concessão, diante do caso concreto.

§3º. Caso necessário, poderá ser solicitado pela junta exames médicos e pareceres de equipe multiprofissional, que melhor auxiliem na comprovação da deficiência do servidor ou dependente, a fim de subsidiar a decisão e estipular a nova jornada do servidor.

§4º. As atribuições do médico especialista, do médico perito, da junta médica e da equipe multiprofissional serão descritas por meio de Decreto Regulamentador.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Perícia médica com emissão de parecer (LAUDO).	Serviço	400

A Lei Municipal Nº 1677 de 05 de setembro de 2024 trata em seu art. 4º que “A concessão do horário especial de trabalho dependerá de prévio requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Administração anexado com documentação médica ou multiprofissional que comprove a deficiência do servidor ou do dependente e, neste caso, documento oficial que comprove o grau de parentesco e a dependência.”, portanto, não há como estimar a quantidade de perícias médicas que serão realizadas pois os servidores ainda farão os requerimentos e deverão ser atendidos como demanda espontânea e no prazo da lei, além disso, as deficiências podem ser diagnosticadas a qualquer tempo, surgindo novos requerimentos.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1. O credenciamento de profissionais médicos para diversos fins é uma solução adotada por diversos órgãos, inclusive pela Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, podendo citar os seguintes processos:

EDITAL Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela no estado de São Paulo.

CREDENCIAMENTO 01/2024 que tem como objeto “Credenciamento para prestação de serviços médicos periciais, por pessoa física ou jurídica, a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins

de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Aposentadoria do Servidor com Deficiência, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.” realizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, estado de São Paulo, através da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Edital de Credenciamento nº 002-24CR-PMG cujo objeto foi o “CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente a Medicina do Trabalho, com o propósito de realizar exames médicos ocupacionais, o que inclui exames admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista e a Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atestando a aptidão ou inaptidão do trabalhador para suas atividades laborais” realizado pela Prefeitura Municipal de Guanambi/BA.

6.2. Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica com Emissão de Pareceres (Laudos), objetivando atender a demanda de processos administrativos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais prevista na Lei nº 1.677 de 05 de setembro de 2024
2	Contratação de médicos especializados em perícia médica

6.3. Análise comparativa das soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no mercado local para atendimento?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução é composta por alguma obrigação secundária a contratada?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução é composta por alguma obrigação secundária a Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução é aderente às normas ABNT/NBR?	Solução 1			X

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
	Solução 2			X
A Solução atende a padronização já adotada pela Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A solução atende a critérios de sustentabilidade ambiental?	Solução 1			X
	Solução 2			X
A solução apresenta melhor custo-benefício	Solução 1	X		
	Solução 2		X	

6.4. Registro das soluções consideradas inviáveis

Contratação de médicos especializados em perícia médica: A contratação de servidores públicos para a função de perito médico envolve custos fixos significativos, como encargos trabalhistas, previdenciários, folha de pagamento, adicionais de função, férias e outros benefícios assegurados por lei. Esse custo, em longo prazo, pode ser superior ao valor pago as pessoas especializadas contratadas por meio de credenciamento. Adicionalmente, é importante ressaltar que a demanda pelos serviços de perícia médica não é diária, apresentando variações conforme os casos e necessidades específicas da administração municipal. Manter peritos médicos como parte do quadro fixo da prefeitura resultaria em períodos de subutilização dos profissionais, o que representa um custo desproporcional em relação ao volume de trabalho efetivo. Com a contratação de pessoas especializadas, é possível ajustar a prestação de serviços de acordo com a demanda real, garantindo eficiência operacional e evitando gastos desnecessários com a manutenção de uma equipe permanente.

6.5. Análise comparativa dos custos

Solução 1: Solução escolhida que atende a necessidade do setor e apresenta melhor custo-benefício, valor conforme estimativa no item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar.

Solução 2: Não há como estimar custos tendo em vista o citado no item 6.4, a contratação poderia ser através de concurso público, nomeação em cargos de comissão ou trabalho temporário e demanda estudo minucioso para o levantamento de custos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total devida da presente contratação de credenciamento de serviço na área de perícia médica é de **R\$ 32.000,00** (Trinta e dois mil e sessenta e oito reais), conforme planilha orçamentária anexa ao processo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo refere-se à **“Credenciamento de serviços na área de Perícia Médica, pessoa física ou jurídica, com Emissão de Pareceres (Laudos), objetivando atender a demanda de processos administrativos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais prevista na Lei nº 1.677 de 05 de setembro de 2024.”**

A necessidade foi demonstrada no item 1.2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 6 do presente ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

Porém, por se tratar de credenciamento, mais de uma empresa poderá se credenciar, atendendo todos os requisitos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pessoas especializadas para a prestação de serviços de perícia médica com emissão de pareceres (laudos), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.677 de 05 de setembro de 2024, busca atender à demanda dos processos administrativos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais. Com base na legislação aplicável, espera-se atingir os seguintes resultados:

- 1. Agilidade e Eficiência no Atendimento às Demandas de Perícia Médica:**
Celeridade na emissão de laudos periciais obrigatórios para fundamentar as

decisões administrativas relacionadas às solicitações de redução de carga horária. A celeridade no processamento dessas demandas garantirá maior efetividade no atendimento aos servidores tendo em vista que a legislação. Além disso, os credenciados deverão demonstrar capacidade técnica e operacional para atender à demanda existente, possibilitando que todas as solicitações de perícia médica sejam analisadas de maneira tempestiva, garantindo a continuidade dos serviços públicos;

2. **Confiabilidade e Qualidade Técnica:** Emissão de pareceres técnicos precisos e fundamentados, alinhados com as melhores práticas médicas e em conformidade com a legislação aplicável, assegurando segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os servidores municipais;
3. **Transparência e Imparcialidade no Processo Decisório:** As perícias médicas deverão ser realizadas em estrita observância às disposições previstas na Lei nº 1.677/2024 e nas normas federais e regulamentações aplicáveis. Isso reforça o compromisso com a legalidade, promovendo decisões administrativas tecnicamente fundamentadas, garantindo que as avaliações médicas e os laudos periciais sejam emitidos de forma isenta, sem qualquer influência externa, reforçando a credibilidade e a transparência no processo de análise das condições dos servidores ou de seus dependentes.
4. **Acesso a Informações Transparentes:** Os laudos periciais deverão ser apresentados com clareza e rigor técnico, assegurando que todos os interessados, autorizados a ter acesso ao processo, tenham acesso a informações transparentes e compreensíveis, de modo a evitar conflitos ou questionamentos futuros;
5. **Equipe Técnica Qualificada:** Os credenciados deverão ser profissionais, ou conter em seu quadro de funcionários (em caso de pessoas jurídicas e clínicas médicas), com formação específica em perícia médica e registro no respectivo conselho de classe, conforme determina o art. 6º da Lei nº 1.677/2024. Tal requisito visa garantir que as avaliações sejam conduzidas com a devida expertise, ainda, os credenciados deverão atuar como parceiras técnicas da administração pública, prestando suporte contínuo e esclarecimentos necessários durante a execução dos serviços, assegurando uma comunicação fluida e eficiente;
6. **Segurança Jurídica e Eficiência Administrativa:** Os laudos periciais embasarão as decisões administrativas, assegurando conformidade com os

dispositivos legais e redução de riscos de litígios relacionados a solicitações de redução de carga horária. A contratação de pessoas especializadas reforça o compromisso da administração com a prestação de serviços públicos de qualidade, voltados ao atendimento das necessidades dos servidores promovendo uma gestão pública mais transparente e eficiente.

Portanto, a realização do credenciamento de pessoas especializadas trará benefícios diretos e mensuráveis para a administração pública e para os servidores municipais, promovendo a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos prestados. A prestação de serviços de perícia médica com imparcialidade e rigor técnico contribuirá para o fortalecimento das políticas de inclusão e a valorização dos servidores, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e o bem-estar de todos os envolvidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em estudo está diretamente relacionado com os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e cargo em comissão, sendo esses os que tem direito a solicitação da redução de carga horária, de acordo com a legislação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais.

13. ACESSIBILIDADE

No caso de credenciamento de pessoas jurídicas, especialmente clínicas médicas, é obrigatório que as instalações sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência. Essa exigência se fundamenta na necessidade de garantir condições adequadas para atender processos administrativos que visam a redução da carga horária de trabalho em decorrência de deficiências, sejam elas permanentes ou temporárias.

Além disso, no caso de credenciamento de pessoas físicas, a Prefeitura Municipal de Guanambi deve assegurar a disponibilidade de um local acessível para o atendimento desses profissionais e cidadãos, promovendo a inclusão e o respeito às normas de acessibilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

De acordo com a Lei Nº 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XLIII, trata que “credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”

A mesma lei, já no art. 79, inciso I, ocupou-se em tratar que, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Portanto, conclui-se que o credenciamento de pessoas especializadas em perícia médica é não apenas viável, mas também a solução mais eficiente para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Guanambi. Essa forma de contratação possibilita um fornecimento econômico e transparente, garantindo a execução das atividades essenciais e promovendo a boa gestão dos recursos públicos.

15. RESPONSÁVEL

Marília Katiara Leite Alves
Cargo Assistente Administrativo
Matrícula 1505

Guanambi/BA, 11 de fevereiro de 2026



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG**

1. DO OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) COM EMISSÃO DE PARECERES (LAUDOS), OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NA LEI Nº 1.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE PARECER (LAUDO).	SERV.	400

1.1. Das características da contratação

A presente contratação é Serviço Técnico Especializado, a prestação de serviços na área de perícia médica objetivando atender a demanda de processos administrativos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais é de suma importância, pois garante que as condições de saúde que impactam a capacidade laboral sejam devidamente avaliadas e que sejam oferecidas adaptações adequadas, especialmente no caso de trabalhadores e seus dependentes com deficiência, para que o servidor possa cuidar adequadamente sem comprometer seu bem-estar ou desempenho profissional. Sendo essencial para garantir que esses trabalhadores recebam ajustes necessários nas condições de trabalho, como a **redução de carga horária**, para que possam desempenhar suas funções de forma segura e saudável. No caso da redução de carga horária, a perícia ajuda a garantir que o trabalhador com deficiência tenha condições de trabalhar de forma segura, sem que sua saúde seja comprometida, ao mesmo tempo em que permite o cumprimento das normas legais de inclusão e acessibilidade, além de promover uma cultura de **inclusão e respeito aos direitos humanos**.

Considerando que a Lei nº 10.690 de 16 de junho de 2003, Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e Lei Municipal nº 1677 de 05 de setembro de

2024 que dispõe sobre a concessão de redução de carga horária aos servidores com deficiência, considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 8.112/1990.”

Considerando o Art. 6º. Da Lei Municipal nº 1677 de 05 de setembro de 2024 que versa, “A junta médica será constituída por 03(três) médicos, que poderão ser profissionais do quadro ou contratados pelo poder público, necessariamente especialistas ou com formação em perícias médicas”.

1.2. Do estudo técnico preliminar

Foi realizado estudo técnico preliminar, devidamente aprovado pela equipe de planejamento, no qual foi pontuado:

- 1.2.1. Descrição da necessidade;
- 1.2.2. Descrição dos requisitos de contratação;
- 1.2.3. Estimativa de descritivo e quantitativos;
- 1.2.4. Análise das possíveis soluções;
- 1.2.5. Justificativa para a licitação;
- 1.2.6. Resultados pretendidos;
- 1.2.7. Contratações correlatas ou com interdependência;
- 1.2.8. Impactos ambientais;
- 1.2.9. Viabilidade da contratação.

1.3. Dos Prazos, Validade e Participação

As inscrições ficarão permanentemente abertas, sendo que o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela auxiliar de contratação designada, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema BNC.

O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, com localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no portal Bolsa Nacional de compras - BNC onde será realizada a sessão pública, no PNCP - Portal Nacional de compras públicas, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e no e-mail para atendimento dos credenciamentos: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

A auxiliar designada é a responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, e-mail credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, ou por telefone/WhatsApp (77) 98141-2523.

O edital disponibilizará maior detalhamento das condições de participação.

A documentação será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente. Conforme Art. 80. Parágrafo 4º da Lei 14.133/21.

O certame definirá as empresas/pessoas físicas habilitadas ao credenciamento que, após a convocação, de acordo a necessidade do Município, celebrarão o necessário Termo Contratual ou Congêneres, como Nota de Empenho de despesa ou outros permitidos por lei.

A convocação do representante legal, para assinatura do Termo Contratual, se dará pela publicação no Diário Oficial do Município, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, da relação de empresas habilitadas ao credenciamento para prestação de serviços.

Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município. A chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, desde que o credenciado tenha disponibilidade para executar os serviços no período, caso contrário será repassado ao próximo credenciado registrado ou que esteja na vez e assim sucessivamente, a redistribuição de serviço será repetido tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda. As atribuições serão feitas sob a forma de rodízio, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

Todos os médicos que realizam os exames periciais devem ser devidamente habilitados, bem como registrados no Conselho de Classe ou equivalente.

A perícia médica será realizada nas instalações da Clínica Médica, com unidade de funcionamento na cidade de Guanambi-BA ou em atendimento domiciliar, a depender do grau de mobilidade de quem será submetido à perícia, que irá se apresentar para a perícia munido de documentos pessoais (RG e CPF);

Realizar a perícia e emissão de laudo conforme encaminhamento do setor responsável, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos do Município de Guanambi, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

Definir com base nos exames de rotina médica e na avaliação clínica, a capacidade ou a incapacidade laborativa e o grau de dependência de cuidados de especiais;

Emitir e entregar para o setor responsável os resultados da perícia acompanhada de laudo, de acordo com as normas vigentes em lei municipal nº 1677 de 05 de setembro de 2024;

Comunicar à Prefeitura Municipal de Guanambi, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

Os dias e horários de atendimento serão acordados entre o credenciado e o Município de Guanambi, respeitando o horário normal de trabalho do servidor;

Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item anterior, os dias e horários de atendimento serão estipulados pelo Município de Guanambi, e comunicado ao credenciado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

A concessão do horário especial de trabalho dependerá de prévio requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Administração anexado com documentação médica ou multiprofissional que comprove a deficiência do servidor ou do dependente e, neste caso, documento oficial que comprove o grau de parentesco e a dependência.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi elaborado estudo técnico preliminar pela equipe de planejamento, conforme apontado no item 1.2 deste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a prestação de serviços na área de perícia médica objetivando atender a demanda de processos administrativos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais é de fundamental importância, pois facilitam aspectos como:

- **Avaliação do Impacto da Deficiência nas Funções Laborais**

A perícia médica serve para avaliar de forma objetiva como a deficiência de um trabalhador pode afetar sua produtividade, resistência e saúde ao longo de uma jornada de trabalho normal. Com base na avaliação clínica, o médico perito pode recomendar uma carga horária reduzida ou adaptações específicas para preservar a saúde do trabalhador e garantir que ele possa continuar contribuindo com o seu trabalho.

- **Garantia de Direitos e Adequação à Legislação**

No Brasil, a **Lei de Cotas** (Lei nº 8.213/1991) assegura o direito de pessoas com deficiência ao trabalho em empresas com um número mínimo de empregados. Além disso, a **Constituição Federal** e a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** preveem a **acessibilidade** e o **direito ao trabalho em igualdade de condições**, o que inclui a possibilidade de ajustes nas condições de trabalho. A perícia médica formaliza essa necessidade e garante a adequação das condições de trabalho para a pessoa com deficiência, promovendo a inclusão de forma legal e prática.

- **Prevenção de Agravamento da Condição de Saúde**

A sobrecarga de trabalho pode agravar a condição de saúde de pessoas com deficiência, especialmente quando há limitações físicas ou cognitivas. A perícia médica tem o objetivo de identificar se a jornada de trabalho regular pode resultar em piora da condição de saúde do trabalhador. Quando isso ocorre, a recomendação de redução de carga horária ou mesmo a adaptação do ambiente de trabalho (como pausas adicionais, modificação de tarefas, entre outros) pode ser vital para a preservação da saúde do colaborador.

- **Promoção do Bem-estar e Aumento da Produtividade**

Trabalhadores com deficiência, quando adequadamente adaptados às suas limitações, podem ser mais produtivos e engajados no trabalho. A redução da carga horária pode, em alguns casos, melhorar o desempenho, ao evitar o esgotamento físico e mental. A perícia médica é crucial para entender as limitações individuais e fornecer recomendações que possam ser implementadas para maximizar a eficácia e o bem-estar do trabalhador, sem prejudicar a qualidade de vida ou a saúde.

- **Apoio para Benefícios Previdenciários**

Em situações onde a deficiência é causada por uma condição médica preexistente ou desenvolvida durante o tempo de trabalho, a perícia médica também pode ser utilizada para fundamentar pedidos de **auxílio-doença** ou de aposentadoria por invalidez. Caso a redução da carga horária seja considerada insuficiente para garantir a saúde do trabalhador, o médico pode recomendar a concessão de benefícios previdenciários, quando cabível.

- **Prevenção de Conflitos Trabalhistas**

A perícia médica oferece uma base sólida e imparcial para a decisão sobre ajustes no ambiente de trabalho ou na carga horária de um trabalhador com deficiência. Com um

parecer técnico, evita-se o risco de interpretações errôneas ou disputas entre empregado e empregador, o que pode levar a conflitos trabalhistas. A recomendação médica oferece uma orientação clara sobre o que é necessário para a manutenção do equilíbrio entre as necessidades do trabalhador e as exigências da empresa.

- **Facilitação de Acomodações Razoáveis**

Em muitas situações, a **redução de carga horária** é uma das várias medidas de **acomodação razoável** que pode ser recomendada para garantir que o trabalhador com deficiência tenha igualdade de condições no ambiente de trabalho. Além da redução de horas, a perícia médica pode sugerir outras medidas, como ajustes ergonômicos, alterações de posto de trabalho ou distribuição das tarefas, que atendam às necessidades do trabalhador.

- **Garantia de Direitos e Inclusão Social**

A **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** e outras normas relacionadas à proteção de direitos das pessoas com deficiência promovem a igualdade de oportunidades e a acessibilidade em diferentes áreas da vida, incluindo no trabalho. Quando um servidor tem um dependente com deficiência, a carga horária reduzida não é apenas um benefício individual, mas também uma medida que respeita os direitos da pessoa com deficiência e a necessidade de cuidados específicos, garantindo que o servidor possa exercer sua função de cuidador sem ser prejudicado em sua vida profissional.

- **Facilidade de Cumprimento de Deveres Familiares**

Cuidar de um dependente com deficiência, dependendo da gravidade da condição, pode demandar tempo, esforço e atenção constante. Muitos dependentes com deficiência têm necessidades específicas de cuidados médicos, terapêuticos ou de apoio, o que pode gerar uma carga de trabalho emocional e física significativa para o cuidador. A redução de carga horária oferece ao servidor mais tempo para conciliar sua vida profissional com suas responsabilidades familiares, permitindo que ele possa atender adequadamente às necessidades do dependente, sem comprometer sua saúde ou qualidade de vida.

4. DO DESCREDENCIAMENTO:

4.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

- 4.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 4.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 4.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



4.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

4.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 4.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.3. Deverá ser observado o que preceitua a Lei Federal 14.133/21 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 1906 de 2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por pessoa física ou jurídica especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente exigidos nesse instrumento.

Trata-se de serviço técnico especializado, a ser contratado mediante licitação na modalidade Credenciamento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1. Da Habilitação

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública em conformidade com a legislação vigente exigidos nesse instrumento.

5.1.1. Proposta financeira;

5.1.2. Habilitação jurídica;

5.1.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual (Pessoa Jurídica);

5.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores (Pessoa Jurídica);

5.1.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício (Pessoa Jurídica);

5.1.2.5. **Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, Documento que comprova a regularidade do MEI junto à Receita Federal (Pessoa Jurídica);

5.1.2.6. Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal (Pessoa Jurídica);

5.1.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Pessoa Jurídica);

5.1.2.8. Comprovante de residência (Pessoa Física);

5.1.2.9. RG e CPF (Pessoa Física).

5.1.3. Qualificação Técnica;

5.1.3.1. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal. **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**;

5.1.3.2. Os interessados em credenciar deverá comprovar a disponibilidade do profissional com especialização em perícia médica, mediante apresentação de diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). **(Pessoa Jurídica)**;

5.1.3.3. Registro da empresa no Conselho de Classe competente, bem como indicação do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.1.3.4. Prova de registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina - CRM, com inscrição ativa e regular, acompanhada de comprovação de qualificação como especialista em perícia médica, mediante apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no CRM ou diploma de especialização em perícia médica. **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**;

5.1.3.5. Prova de quitação de obrigações da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe ou equivalente;

- 5.1.3.6. Prova de quitação de obrigações dos profissionais, junto ao respectivo Conselho de Classe ou equivalente ((**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);
- 5.1.3.7. Registro da Pessoa Jurídica no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, devidamente atualizado; (**Pessoa Jurídica**)
- 5.1.3.8. Alvará de Vigilância Sanitária e de Funcionamento fornecido pelos órgãos federados. (**Pessoa Jurídica**).
- 5.1.3.9. Apresentar comprovação do vínculo trabalhista entre o profissional e o credenciado, sendo admitido:

- d) Registro de Empregados; ou
- e) Contrato de Prestação de Serviços; ou
- f) Comprovação como Sócio do Licitante.

5.1.4. Habilitação econômico-financeira:

- 5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**Pessoa Jurídica**);
- 5.1.4.2. Certidão negativa de pedido de insolvência civil, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede ou domicílio do licitante. (**Pessoa Física**);
- 5.1.4.3. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Pessoa Jurídica**);
- 5.1.4.4. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

- a) Deverá apresentar a Declaração do SIMEI com respectivo recibo de transmissão referente ao último exercício social exigível, na forma da lei (**Pessoa Jurídica**).

5.1.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos (Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Corrente e Solvência Geral) (**Pessoa Jurídica**);

5.1.6. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

5.1.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (**Pessoa Jurídica**);

5.1.6.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (**Pessoa Física**);

5.1.6.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da

União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014 (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

5.1.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

5.1.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

5.1.6.6. Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.6.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**Pessoa Jurídica**);

5.1.6.8. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**);

5.1.6.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição;

5.1.7. Demais declarações solicitadas que vierem a ser solicitadas de praxe no edital.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a prestação de serviços na área de perícia médica objetivando atender a demanda de processos administrativos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais, os resultados esperados são, entre outros:

✓ **Preservação da saúde do trabalhador**

O principal objetivo da perícia médica nesse contexto é evitar que a carga horária regular agrave as condições de saúde do trabalhador com deficiência. A **redução de carga horária** ajuda a prevenir o **desgaste físico e mental**, especialmente em casos onde a deficiência exige maior esforço para desempenhar as atividades do dia a dia ou quando há limitações de mobilidade, audição, visão ou cognição. A perícia médica, ao avaliar de maneira objetiva as limitações do trabalhador, busca garantir que a jornada de trabalho seja compatível com a condição de saúde do trabalhador, protegendo sua integridade física e emocional.

✓ **Aumento da produtividade e eficiência**

Com a **redução de carga horária**, o trabalhador com deficiência pode se dedicar com mais foco e energia durante o tempo em que está no trabalho, sem o risco de exaustão precoce. O descanso adequado e a diminuição da carga de trabalho contribuem para que o trabalhador desempenhe suas funções com mais **eficiência e qualidade**, evitando erros causados por cansaço excessivo ou desconforto. A redução da jornada, nesse sentido, pode ser uma medida que melhora a produtividade geral.

✓ **Maior satisfação e bem-estar no trabalho**

Quando o trabalhador com deficiência tem sua carga horária ajustada às suas necessidades, ele tende a se sentir mais **valorizado e respeitado** pela organização. O apoio da instituição pública, por meio de adaptações razoáveis como a redução de jornada, gera um ambiente de trabalho mais positivo e inclusivo. Isso se reflete em **maior satisfação, engajamento e lealdade** do trabalhador, além de contribuir para sua saúde mental, pois reduz o estresse e a sensação de sobrecarga.

✓ **Diminuição de afastamentos e licenças médicas**

A sobrecarga de trabalho pode ser um fator significativo para o afastamento de trabalhadores com deficiência, seja por **doenças ocupacionais, transtornos psicológicos** ou **exaurimento físico**. A perícia médica, ao recomendar uma redução de carga horária, pode ajudar a prevenir esses problemas, resultando em **menos faltas e licenças médicas**. Isso é vantajoso tanto para o trabalhador, que mantém sua saúde e continuidade no emprego, quanto para o empregador, que evita a interrupção dos serviços e custos com substituições temporárias.

✓ **Redução de conflitos trabalhistas**

Ao contar com uma perícia médica formalizada, o trabalhador tem respaldo legal para solicitar adaptações no seu ambiente de trabalho, como a redução de jornada. Isso ajuda a evitar **conflitos trabalhistas**, pois a recomendação médica fornece uma base sólida e imparcial para a decisão sobre a redução da carga horária. O empregador, por sua vez, tem a garantia de que está cumprindo a legislação e promovendo um ambiente inclusivo e adequado às necessidades de seus colaboradores.

✓ **Promoção de equidade no ambiente de trabalho**

Ajustes como a redução de carga horária para pessoas com deficiência garantem que todos os trabalhadores, independentemente de suas condições, tenham condições de competir em igualdade de condições no mercado de trabalho. A perícia médica ajuda a **personalizar** as adaptações necessárias para cada caso específico, promovendo a **equidade** no tratamento entre os funcionários. Isso pode resultar em um ambiente de trabalho mais **diverso e colaborativo**, onde todos têm a oportunidade de contribuir de acordo com suas capacidades e limitações.

✓ **Apoio no cumprimento das normas legais e direitos humanos**

O resultado esperado também envolve o cumprimento das normas legais que asseguram os direitos de pessoas com deficiência no trabalho. A **perícia médica** contribui para que o empregador implemente **acomodações razoáveis** conforme a

Constituição Federal e a **Lei de Inclusão**, ajudando a prevenir discriminação e garantir os direitos fundamentais do trabalhador com deficiência. Isso está alinhado com os princípios dos direitos humanos e da **inclusão social**.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O representante da Credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

7.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado.

7.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado.

7.9. A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.12. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CREDENCIADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades credenciadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CREDENCIADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. Recebimento provisório:

a) No local da execução do serviço, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

9.4. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CREDENCIADA, descrição do serviço prestado;

10.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CREDENCIADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

10.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CREDENCIADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de rescisão do contrato.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

10.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

10.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CREDENCIADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

10.7. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

10.8. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

10.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A credenciada se compromete a prestar o serviço conforme as especificações, respeitando os prazos estabelecidos;

11.2. Prestar os serviços de perícia médica com observância às normas técnicas, éticas e legais vigentes, especialmente as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e do respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

11.3. Realizar avaliação médica pericial individualizada, mediante análise clínica presencial e/ou documental, conforme determinado pela Administração;

11.4. Emitir laudo técnico conclusivo, claro, objetivo, fundamentado e devidamente assinado, contendo:

- Identificação do servidor avaliado;
- Descrição da avaliação realizada;
- Análise dos documentos e exames apresentados;
- Fundamentação técnica;
- Conclusão expressa quanto à necessidade (ou não) de redução de carga horária, indicando, se for o caso, prazo sugerido.

11.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para realização da perícia e entrega do laudo;

11.6. Manter sigilo profissional absoluto sobre todas as informações médicas e funcionais a que tiver acesso, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.7. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

11.8. Prestar esclarecimentos técnicos complementares, sempre que solicitado pela Administração, inclusive participar de reuniões ou responder diligências relativas aos laudos emitidos;

11.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração;

11.10. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;

11.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Credenciante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

11.12. Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Credenciante e a terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Realizar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no contrato, como prazos, valores, e formas de pagamento;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, garantindo o cumprimento do objeto contratual conforme estabelecido;

12.3. Comunicar à Credenciada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

12.4. Disponibilizar à CREDENCIADA todas as informações e documentos necessários à realização da perícia médica, incluindo requerimento administrativo, documentos funcionais e documentação médica apresentada pelo servidor;

12.5. Encaminhar os servidores para avaliação pericial, informando previamente data, horário e local da realização da perícia;

12.6. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, fornecendo as orientações institucionais necessárias;

12.7. Fornecer normas internas e diretrizes administrativas que orientem a emissão dos laudos periciais no âmbito da Lei Municipal nº 1.677, de 05 de setembro de 2024.

12.8. Constituir junta médica composta por 03 (três) médicos, os quais deverão possuir especialização ou formação em perícias médicas, em conformidade com a legislação aplicável.

13. DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE PARECER (LAUDO).	SERV.	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.000,00

Cálculos obtidos por meio da média aritmética, através da pesquisa por intermédio de banco de preços unificado e consulta direta com fornecedores em 10/02/2026, conforme Planilha Orçamentaria anexa.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a prestação de serviço correrão à conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.008.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.008.2.008 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PESSOAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Entendemos, portanto, que a licitação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Administração no que tange às exigências de adequação a Lei nº 14.133/2021.

15. RESPONSÁVEL

Nayara Nascimento Benevides Gomes
Matrícula nº: 9004458

Guanambi-BA, 20 de fevereiro de 2026.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
AUXILIARES DE CONTRAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE
CREDENCIAMENTO REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

_____, PORTADOR DO RG , ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,
_____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE QUANTO
À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da LEI Nº 14.133/2021. declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pelo licitante enquadrado como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP, nos termos da LC Nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS
DE VAGAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG**

CNPJ sob o nº _____, estabelecida a
_____, representa pelo seu sócio
_____, inscrito sob o CPF nº
_____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências
de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com
tal observância.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG

A(razão social da empresa), CNPJ Nº ,
localizada à, declara, em conformidade com a Lei nº
14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este processo de
credenciamento da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
À **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
AUXILIARES DE CONTRAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE
CREDENCIAMENTO REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

A empresa....., inscrita no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF Nº , **DECLARA** não ter recebido da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE
NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede atualmente situada à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, [nome completo do representante], portador do CPF nº [informar] e RG nº [informar], vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, em atendimento às exigências do edital de credenciamento nº [informar número], que:

1. Não possui, na presente data, sede ou unidade instalada no município de Guanambi/BA;
2. Compromete-se formalmente a efetivar a instalação de unidade no município de Guanambi/BA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da habilitação no credenciamento, conforme disposto no referido edital;
3. Declara estar ciente de que o descumprimento deste compromisso acarretará o credenciamento automático e demais sanções administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os efeitos legais.

LOCAL, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº: _____

Carimbo da Empresa

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede situada à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, [nome completo do representante], portador do CPF nº [informar] e RG nº [informar], vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Credenciamento nº [informar número], que:

1. O imóvel e/ou as instalações utilizadas para a execução dos serviços objeto do credenciamento atendem integralmente às normas de acessibilidade vigentes, em especial ao disposto na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004 e demais legislações correlatas;
2. Compromete-se a manter as condições de acessibilidade durante toda a vigência do credenciamento, adotando as medidas necessárias para assegurar o livre acesso e a utilização segura e autônoma por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
3. Declara estar ciente de que o descumprimento das normas de acessibilidade poderá implicar o descredenciamento e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

LOCAL, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº: _____

Carimbo da Empresa

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da empresa e assinatura do representante legal.



ANEXO XI – PROPOSTA DE PREÇOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) COM EMISSÃO DE PARECERES (LAUDOS), OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NA LEI Nº 1.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE PARECER (LAUDO).	SERVIÇO	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00

Razão Social ou Nome Completo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

CNPJ OU CPF: _____

INSC. EST: _____

INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo II do Edital).

Data: ____/____/____.

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o credenciamento Nº 002-26CR-PMG, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, pelo valor de R\$ ____ (____), conforme Planilha de Preços, parte integrante desta proposta.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento que o envio da proposta junto aos documentos de habilitação encorre na aceitação do valor fixado pelo Credenciamento.

LOCAL, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº: _____

Carimbo da Empresa

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Adaptar os dados a serem preenchidos em caso de pessoa física;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Conforme edital, a planilha de descritivo e valores não podem ser alterados.

